



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.940/96

CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 01 (UM) VEÍCULO NA PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA PRÓXIMO AO SUPERMERCADO AMAZONAS NO BAIRRO SÃO JOÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado um Ponto de Táxi para (01) veículo na Praça Antônio Barbosa próximo ao Supermercado Amazonas no Bairro São João.
- Art. 2º. A permissão para exploração do Ponto de que trata o artigo 1º desta Lei, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
 Cons. Lafaiete
 Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUNS
 Cons. Lafaiete
 Procurador Municipal